



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.917/2013.

“Dispõe sobre Assinatura de Termo de Acordo para Parcelamento de Dívida com o IPREMU – Instituto de Previdência do Município de Urânia e dá Outras Providências”.

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o IPREMU – Instituto de Previdência Municipal de Urânia, para parcelamento do débito referente à Parte Patronal da Prefeitura Municipal de Urânia, sendo o principal R\$- 72.609,98 (Setenta e Dois Mil Seiscentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), multa R\$- 1.558,61 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos), atualizações R\$- 935,17 (Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Dezessete Centavos), totalizando uma importância de R\$- 75.103,76 (Setenta e Cinco Mil Cento e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), até a data de 30/12/2012, em até 46 (quarenta e seis) parcelas, atualizáveis pelo saldo final, conforme aplicação da taxa SELIC – (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), acrescidos de juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, vinculada e garantida pelo FPM do Município do dia 30 do mês, sendo que a 1ª parcela será paga na data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 08 de fevereiro de 2013.

Francisco Airton Saracuzza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo